



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000057/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 05/02/2026
José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Declara o Município de Juiz de Fora como a Cidade do Pré-Carnaval e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica o Município de Juiz de Fora declarado como a Cidade do Pré-Carnaval, em razão da relevância, diversidade e expressiva participação popular nas manifestações carnavalescas realizadas no período que antecede o Carnaval.

Art. 2º - A declaração de que trata esta Lei tem como finalidade:

I - Reconhecer e valorizar as manifestações culturais carnavalescas tradicionais e contemporâneas do Município;

II - Fortalecer o turismo cultural como vetor de desenvolvimento econômico;

III - Promover Juiz de Fora como destino turístico em âmbito nacional no período do pré-carnaval;

IV - Incentivar a geração de emprego e renda, especialmente nos setores de hotelaria, alimentação, comércio, serviços e economia criativa.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município:

I - Incluir o pré-carnaval de Juiz de Fora no calendário oficial de eventos do Município;

II - Apoiar institucionalmente, por meio de ações de divulgação e fomento, os eventos carnavalescos realizados no período de pré-carnaval;

III - Estimular parcerias com entidades culturais, blocos carnavalescos, setor privado e órgãos de promoção do turismo.

Art. 4º - As ações decorrentes da aplicação desta Lei deverão observar a legislação vigente, especialmente no que se refere à segurança pública, mobilidade urbana, limpeza urbana,



ordenamento do espaço público e preservação do patrimônio cultural.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 5 de fevereiro de 2026.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

